

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis complementares localizados no Município de São Bernardo do Campo, caracterizados na planta 15.32.000-D03/801, em revisão "0", constante do processo DERSA-44.329/07, necessários à área de apoio para estocagem de pré-moldados à execução da ponte sobre a Represa Billings na construção do empreendimento Rodoanel Metropolitano de São Paulo, denominado "Mário Covas" - SP-021, com área total de 194.609,49m² (cento e noventa e quatro mil seiscentos e nove metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), identificada no perímetro a seguir descrito, a saber: a área a ser decretada de utilidade pública, conforme planta DERSA código 15.32.000-D03/801, situada entre as estacas 32078+14,48 e 32114+17,27, localizada no Município de São Bernardo do Campo, que consta pertencer a João Carlos Falete e Outros, é limitada pela faixa que se inicia pelo ponto A com coordenadas N=7.369.552,40 e E=335.317,07, sendo definida pelos segmentos: A-B, com uma extensão em linha reta de 256,65m, com azimute de 239º45'27"; B-C, com uma extensão em linha reta de 396,80m, com azimute de 329º45'27"; C-D, com uma extensão em linha reta de 315,30m, com azimute de 31º41'40"; D-E, com uma extensão em linha reta de 100,05m, com azimute de 126º32'07"; E-F, com uma extensão em linha reta de 55,55m, com azimute de 101º55'45"; F-G, com uma extensão em linha reta de 117,39m, com azimute de 89º00'30"; G-H, com uma extensão em linha reta de 207,29m, com azimute de 34º17'21"; H-I, com uma extensão em linha reta de 72,31m, com azimute de 107º16'07"; I-J, com uma extensão em linha reta de 239,37m, com azimute de 202º37'00"; J-K, com uma extensão em linha reta de 188,40m, com azimute de 240º42'39"; K-L, com uma extensão em linha reta de 255,02m, com azimute de 147º55'57"; L-M, com uma extensão em linha reta de 64,35m, com azimute de 239º45'27"; M-A, com uma extensão em linha reta de 28,37m, com azimute de 158º22'41", perfazendo uma área de 194.609,49m².

Artigo 2º - Fica a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 de Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2007.

DECRETO Nº 51.938, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Altera a denominação do Grupo de Apoio às Unidades Assistenciais, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, dispõe sobre sua reorganização, cria e extingue unidades nas Coordenadorias de Serviços de Saúde e de Regiões de Saúde e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de organizar o gerenciamento técnico e administrativo das unidades ambulatoriais especializadas localizadas no município da Capital; e

Considerando a necessidade de desenvolver instrumentos formais de avaliação sistemática dos serviços prestados por estas unidades,

Decreta:**SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º - O Grupo de Apoio às Unidades Assistenciais, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, passa a denominar-se Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC.

Artigo 2º - O Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC fica reorganizado nos termos deste decreto.

SEÇÃO II**Das Finalidades**

Artigo 3º - O Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC tem por finalidades:

I - definir objetivos e prioridades, bem como formular o programa de trabalho para as unidades ambulatoriais especializadas localizadas no município da Capital, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário da Saúde e a orientação fixada pelo Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde;

II - contribuir para a articulação entre os serviços ambulatoriais das unidades especializadas localizadas no município da Capital e destas com as unidades hospitalares e a rede básica de saúde, visando garantir a operacionalização do modelo assistencial previsto no Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

III - garantir às unidades integrantes do Departamento a provisão de recursos humanos, o suprimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis às suas atividades;

IV - propor medidas para a melhoria da assistência integral à saúde.

SEÇÃO III**Da Estrutura**

Artigo 4º - O Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC, unidade com nível de Departamento Técnico de Saúde, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Núcleo de Apoio Administrativo;

III - Centro de Planejamento, Avaliação e Controle;

IV - Centro de Informações Estratégicas;

V - Centro de Recursos Humanos, com Núcleo de Gestão de Pessoal;

VI - Centro de Gerenciamento Operacional, com:

a) Núcleo de Finanças;
b) Núcleo de Compras e Gestão de Contratos;
c) Núcleo de Almoxarifado;
d) Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares;

e) Farmácia;

VII - Ambulatório de Especialidades do Jardim Ibiapuera;

VIII - Ambulatório de Especialidades do Jardim Pirajussara;

IX - Núcleo de Gestão Assistencial 8 - Belém;

X - Núcleo de Gestão Assistencial 39 - Santa Cruz;

XI - Núcleo de Gestão Assistencial 55 - Centro;

XII - Núcleo de Gestão Assistencial 62 - Maria Zélia;

XIII - Núcleo de Gestão Assistencial 63 - Várzea do Carmo;

XIV - Centro de Saúde I "Coronel Médico PM Sylvio Ernesto José Marino" de Vila Maria;

XV - Centro de Saúde I "Dr. Livio Amato" de Vila Mariana;

XVI - Centro de Saúde I "Dr. Victor Araújo Homem de Mello" de Pinheiros;

XVII - Ambulatório de Saúde Mental do Belenizinho;

XVIII - Ambulatório de Saúde Mental Centro;

XIX - outros serviços de saúde não municipalizados, localizados no município da Capital, criados por lei ou decreto, não mencionados expressamente neste artigo.

Parágrafo único - A Assistência Técnica e a Farmácia, a que se referem, respectivamente, os incisos I e VI, alínea "e", deste artigo, não se caracterizam como unidades administrativas.

SEÇÃO IV**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 5º - As unidades do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC adiante relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde:

a) o Centro de Planejamento, Avaliação e Controle;

b) o Centro de Informações Estratégicas;

II - de Divisão Técnica:

a) o Centro de Recursos Humanos;

b) o Centro de Gerenciamento Operacional;

III - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo de Finanças;

b) o Núcleo de Compras e Gestão de Contratos;

IV - de Serviço:

a) o Núcleo de Apoio Administrativo;

b) o Núcleo de Gestão de Pessoal;

c) o Núcleo de Almoxarifado;

d) o Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares.

SEÇÃO V**Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral**

Artigo 6º - O Centro de Recursos Humanos é órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Núcleo de Finanças é órgão subordinado dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 8º - O Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares é órgão subordinado do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

SEÇÃO VI**Das Atribuições**

Artigo 9º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC no desempenho de suas funções;

II - colaborar no planejamento, desenvolvimento e controle da implantação de projetos, em conjunto com as diversas áreas gerenciais do Departamento;

III - organizar as informações para o planejamento e o acompanhamento dos programas propostos;

IV - propor, preparar, organizar e acompanhar a instalação e o desempenho da rede informatizada;

V - controlar e acompanhar as atividades relacionadas a contratos, convênios, acordos e ajustes estabelecidos pelo Departamento;

VI - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação;

VII - na área de ouvidoria, exercer o previsto no Decreto nº 44.074, de 1º de julho de 1999.

Artigo 10 - O Núcleo de Apoio Administrativo, em sua área de atuação, tem as seguintes atribuições:

I - preparar o expediente, bem como executar e conferir os trabalhos de digitação;

II - preparar informações necessárias à formulação dos programas de ações e das metas de trabalho;

III - preparar dados para a apuração de custos;

IV - recolher e encaminhar ao Centro de Recursos Humanos registros sobre a frequência e as férias dos servidores;

V - comunicar ao Centro de Recursos Humanos a movimentação de pessoal;

VI - estimar a necessidade, manter o controle e providenciar a requisição de material de consumo e permanente;

VII - comunicar ao Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares a movimentação do material permanente sob seu controle;

VIII - providenciar, junto ao Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares, o reparo e a manutenção de material permanente, quando solicitados;

IX - fiscalizar os serviços prestados por terceiros e atestar sua qualidade e execução;

X - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

Parágrafo único - O Núcleo de Apoio Administrativo presta serviços ao Diretor do Departamento, à Assistência Técnica, ao Centro de Planejamento, Avaliação e Controle e ao Centro de Informações Estratégicas.

Artigo 11 - O Centro de Planejamento, Avaliação e Controle tem as seguintes atribuições:

I - em relação às unidades previstas nos incisos VII a XIX do artigo 4º deste decreto:

a) identificar prioridades e orientar o planejamento das ações a serem desenvolvidas;

b) orientar, acompanhar e subsidiar a execução das ações e dos serviços que lhes são próprios;

c) apurar, avaliar e controlar os resultados e impactos das ações realizadas;

II - organizar e manter cadastro das referências de saúde, em todos os níveis de complexidade, localizadas no município da Capital.

Artigo 12 - O Centro de Informações Estratégicas tem as seguintes atribuições:

I - captar, articular, consolidar, analisar e divulgar dados de saúde que subsidiem o processo de prestação de serviços pelas unidades ambulatoriais especializadas localizadas no município da Capital;

II - organizar e atualizar os bancos de dados de saúde relativos à prestação de serviços pelas unidades a que se refere o inciso anterior;

III - acompanhar e controlar o recebimento dos dados de produtividade relacionados aos serviços de saúde prestados, procedendo ao seu registro sistemático;

IV - elaborar e disponibilizar relatórios gerenciais que subsidiem a atuação da Secretaria da Saúde;

V - disponibilizar, no âmbito da Coordenadoria, das demais unidades da Secretaria da Saúde e das instituições externas, as informações de saúde gerenciadas pelo Centro;

VI - oferecer às unidades ambulatoriais especializadas localizadas no município da Capital suporte técnico relacionado à coleta, ao processamento e à disseminação de informações relativas à sua área de atuação.

Artigo 13 - O Centro de Recursos Humanos tem, em relação às unidades integrantes da estrutura do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC, as seguintes atribuições:

I - exercer o previsto nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

II - prover as unidades a que presta serviços dos recursos humanos de que necessitam, por meio de ações de recrutamento e seleção;

III - providenciar a recepção e o treinamento inicial dos servidores, quando de seu ingresso na unidade;

IV - promover a articulação das ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos a serem realizadas por iniciativa e responsabilidade das áreas técnicas do Departamento;

V - por meio do Núcleo de Gestão de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 14 - O Centro de Gerenciamento Operacional tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Núcleo de Finanças, exercer o previsto no artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - por meio do Núcleo de Compras e Gestão de Contratos:

a) planejar, executar e supervisionar a administração de compras e a elaboração de contratos, observando a documentação, as normas, as condições e os prazos legais;

b) preparar e acompanhar os expedientes relativos à aquisição de materiais e à contratação de serviços;

c) organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e de serviços;

III - por meio do Núcleo de Almoxarifado:

a) solicitar, receber, conferir, armazenar e distribuir os materiais de consumo em estoque;

b) definir níveis de estoque mínimo e máximo, bem como ponto de pedido de materiais;

c) controlar o cumprimento, pelos fornecedores, das condições propostas e constantes das encomendas efetuadas, comunicando às unidades responsáveis a ocorrência de atrasos e outras irregularidades;

d) manter atualizados registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;

e) realizar balancetes mensais e inventários, físicos e financeiros, do material em estoque;

f) elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do orçamento da unidade;

g) zelar pela conservação dos materiais em estoque;

IV - por meio do Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares:

a) com relação à administração patrimonial:

1. solicitar, receber, conferir, armazenar e distribuir os materiais permanentes em estoque;

2. identificar o material permanente e controlar sua movimentação;

3. organizar e manter atualizado o cadastro dos bens do Departamento;

4. verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, bem como adotar providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;

5. promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

6. proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;

7. providenciar a baixa patrimonial e o seguro dos bens móveis e imóveis;

b) com relação às comunicações administrativas:

1. promover o recebimento, o registro, o acompanhamento, a postagem e o encaminhamento de documentos;

2. providenciar o recolhimento dos documentos gerados pelas atividades técnicas, garantindo a preservação das informações neles contidas;

3. arquivar os documentos emitidos e recebidos;

4. promover a recuperação das informações contidas no acervo documental sob sua guarda;

5. informar sobre a localização de papéis e processos;

6. expedir certidões relativas a papéis e processos arquivados;

7. administrar o serviço de malote e distribuir as correspondências;

8. controlar as atividades de reprografia;

c) com relação à manutenção:

1. prestar serviços de manutenção geral de equipamentos e instalações;

2. efetuar serviços de reparos e manutenção preventiva nos equipamentos;

3. acompanhar a assistência técnica prestada por terceiros em equipamentos;

d) manter os serviços de portaria da sede, garantindo a boa recepção dos cidadãos que procuram os serviços do Departamento;

e) manter a vigilância das dependências e das instalações da sede do Departamento;

f) promover a execução dos serviços de limpeza e arrumação e zelar pela guarda e uso dos materiais;

g) executar os serviços de telefonia;

h) com relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

V - por meio da Farmácia:

a) realizar o gerenciamento do estoque e o abastecimento de medicamentos das unidades de que tratam os incisos VII a XIX do artigo 4º deste decreto;

b) proceder à especificação técnica a ser introduzida no padrão de medicamentos, conforme programa de saúde utilizado nas unidades a que se refere a alínea anterior.

SEÇÃO VII**Das Competências****SUBSEÇÃO I****Do Diretor do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC**

Artigo 15 - O Diretor do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais:

a) assistir o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde no desempenho de suas funções;

b) acompanhar, técnica e administrativamente, a gestão das unidades sob sua subordinação, promovendo a adoção de medidas para garantir a totalidade e a integralidade da prestação de serviços;

c) estabelecer instrumentos formais de avaliação contínua e permanente da satisfação dos usuários dos serviços de saúde das unidades sob sua subordinação;

d) propiciar condições para o desenvolvimento de programas para estagiários e de outras atividades ligadas à saúde, bem como propor medidas e avaliar resultados;

e) colaborar com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção de saúde preventiva e na prestação de serviços;

f) criar comissões não-permanentes e grupos de trabalho;

g) encaminhar papéis e processos aos órgãos competentes;

h) solicitar informações a outros órgãos da administração pública;

i) subscrever certidões, declarações ou atestados administrativos;

j) decidir sobre os pedidos de "vista" de processos;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 27, 29, exceto inciso I, 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, com nova redação dada ao referido artigo 27 pelo Decreto nº 43.881, de 9 de março de 1999, observadas as alterações efetuadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado pela Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta;

b) assinar editais de concorrência;

c) autorizar, por ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de materiais por conta do Estado;

d) autorizar a baixa de medicamentos que se deteriorarem, forem danificados, tornarem-se obsoletos ou inadequados para uso ou consumação.

SUBSEÇÃO II**Dos Diretores de Centros e de Núcleos**

Artigo 16 - Aos Diretores dos Centros e dos Núcleos previstos nos incisos II a VI do artigo 4º deste decreto, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, cabe orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades e dos servidores subordinados.

Artigo 17 - Aos Diretores dos Centros a que se refere o artigo 16 deste decreto compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 30 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, observadas as alterações efetuadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado pela Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

Artigo 18 - Ao Diretor do Centro de Gerenciamento Operacional compete, ainda:

I - aprovar a relação de materiais de consumo, de materiais permanentes e de medicamentos a serem adquiridos e mantidos em estoque no Núcleo de Almoxarifado, no Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares e na Farmácia, respectivamente;

II - assinar editais de tomada de preços e convites.

Artigo 19 - Ao Diretor do Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares compete, ainda, autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

SUBSEÇÃO III**Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral**

Artigo 20 - O Diretor do Centro de Recursos Humanos, na qualidade de dirigente de órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 48.826, de 23 de julho de 2004.

Artigo 21 - As autoridades a seguir identificadas têm, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970:

I - o Diretor do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, as do artigo 14;

II - o Diretor do Centro de Gerenciamento Operacional, as do artigo 15;